

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONSTRUÇÃO

CIVIL ESTADO DE GOIÁS

Medida Provisória nº 936/2020

Em razão da Medida Provisória 936/2020 publicada em 01.04.2020 que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências, as entidades sindicais:

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51 neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO BILEMJIAN FILHO e por seu Diretor, Sr. YURI VAZ DE PAULA;

Celebram o presente **2º TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Em qualquer situação, o(a) EMPREGADOR(A) do segmento, para se valer das condições previstas no presente 2º TERMO ADITIVO, deverá comunicar formalmente o Sinduscon-GO (juridico@sinduscongoias.com.br) e o SINTRACOM Goiânia (sintracomgoiania@hotmail.com), podendo ser por meio eletrônico, que irão adotar as prerrogativas aqui estabelecidas:

CAPÍTULO I DO TERMO ADITIVO ASSINADO EM 19.03.2020

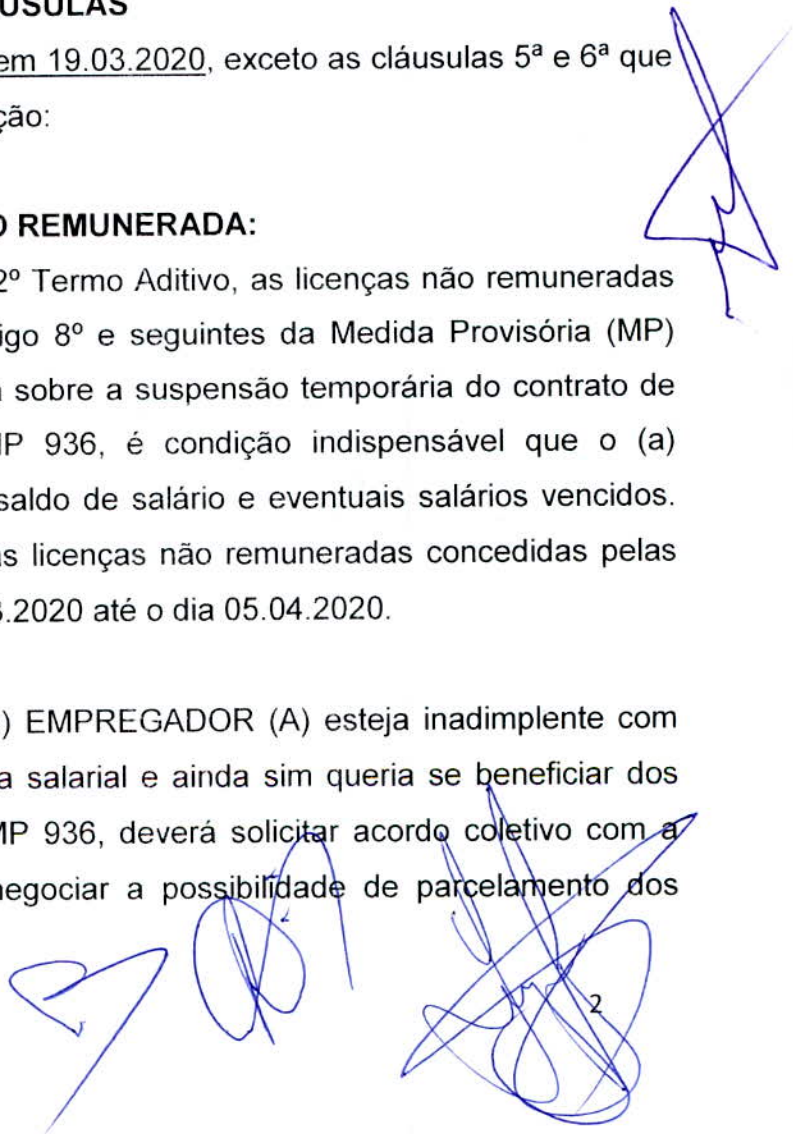
Cláusula 1ª. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Fica mantido o Termo Aditivo assinado em 19.03.2020, exceto as cláusulas 5ª e 6ª que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5º. LICENÇA NÃO REMUNERADA:

A partir da assinatura deste 2º Termo Aditivo, as licenças não remuneradas seguirão as diretrizes do artigo 8º e seguintes da Medida Provisória (MP) 936, de 01.04.2020 que trata sobre a suspensão temporária do contrato de trabalho. Para adesão à MP 936, é condição indispensável que o (a) EMPREGADOR (A) quite o saldo de salário e eventuais salários vencidos. Permanecem convalidadas as licenças não remuneradas concedidas pelas empresas entre os dias 19.03.2020 até o dia 05.04.2020.

Parágrafo único. Caso o (a) EMPREGADOR (A) esteja inadimplente com qualquer parcela de natureza salarial e ainda sim queria se beneficiar dos dispositivos constantes da MP 936, deverá solicitar acordo coletivo com a entidade laboral a fim de negociar a possibilidade de parcelamento dos débitos.



Cláusula 6º. BANCO DE HORAS:

Em caráter excepcional fica autorizado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a utilização de Banco de Horas, ainda que com saldo negativo, a ser compensado no prazo de até 31.12.2020 para pagamento de horas pelo trabalhador. Em caso de dispensa, sem justa causa, até 30.06.2020 fica vedado o desconto do saldo de horas negativas. Os trabalhadores com saldo positivo terão quitadas as suas horas por ocasião da rescisão contratual ou até o dia 31.12.2020.

CAPÍTULO II

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Cláusula 2ª. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

As partes acordam que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, poderá o (a) EMPREGADOR (A) suspender o contrato de trabalho, na forma disciplinada pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Cláusula 3ª. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – INFORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA PELO GOVERNO.

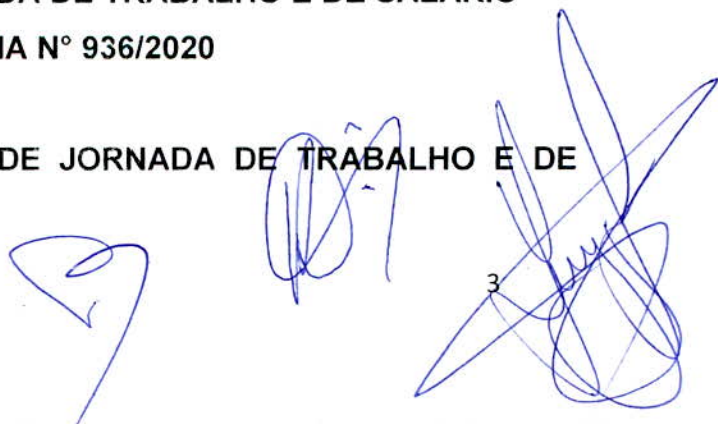
Com base no artigo 5º, §2º, da Lei 7.998/1990 (Lei que regula o Seguro Desemprego), para fins de apuração do benefício considera-se a remuneração do trabalhador dos 03 (três) meses anteriores à edição do Decreto Estadual nº. 927 de 13.03.2020.

CAPÍTULO III

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Cláusula 4ª. REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

As partes acordam que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, poderá o (a) EMPREGADOR (A) promover a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, na forma disciplinada pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, anexa ao presente Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. OUTROS PERCENTUAIS.

Caso o (a) EMPREGADOR (A) necessite estabelecer percentuais diferentes de redução de jornada de trabalho e de salários diversos dos previstos no inciso III do caput do artigo 7º, deverão fazer acordo coletivo de trabalho com os respectivos sindicatos laborais.

Cláusula 6ª. GARANTIA DE EMPREGO CONTRATOS A TERMO.

Os contratos por prazo determinado iniciados no período anterior à da presente medida não gozarão de nenhum tipo de estabilidade.

Cláusula 7ª. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ATÉ 06.06.2020.

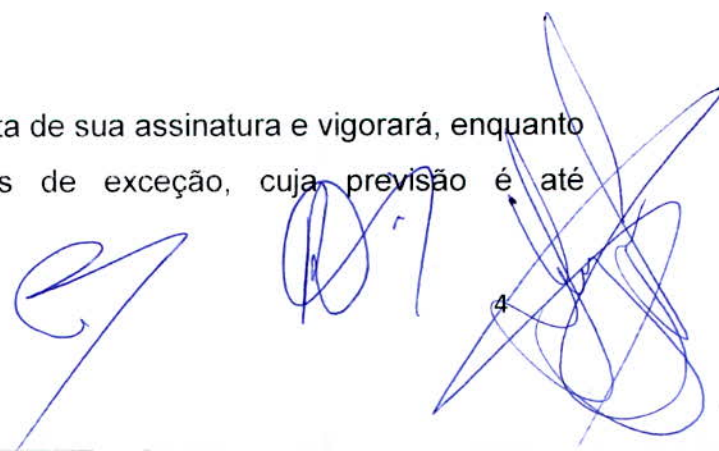
Em caso de dispensa sem justa causa, no período de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo, para o cálculo das verbas rescisórias o (a) EMPREGADOR (A) deverá usar como média o salário dos 03 (três) meses anteriores à edição do Decreto Estadual nº. 9.637 de 13.03.2020.

Cláusula 8ª. ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA.

Eventualmente, advindo pacote de medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento coletivo poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

Cláusula 9ª. VIGÊNCIA.

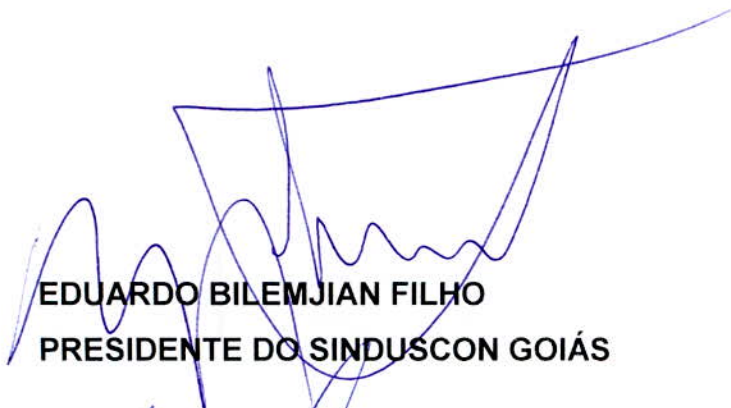
Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção, cuja previsão é até



31.12.2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Goiânia, 06 de abril de 2020.

FOLHA DE ASSINATURAS DO 2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS DO SETOR DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS



**EDUARDO BILEMJIAN FILHO
PRESIDENTE DO SINDUSCON GOIÁS**



**YURI VAZ DE PAULA
DIRETOR DO SINDUSCON GOIÁS**



**JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE DO SINTRACOM GOIANIA**



**PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
PRESIDENTE DA FETICOM GO/DF representando os demais sindicatos
signatários**